



O TRABALHO INFANTIL NA CADEIA PRODUTIVA DE CACAU NA ÁFRICA OCIDENTAL: UMA FONTE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI

Monique Harumi de Oliveira Takashima
Universidade da Amazônia – UNAMA
moniquehtakashima@gmail.com
Mario Miguel Amin
Universidade da Amazônia – UNAMA
marioamin@gmail.com
Fabricio Quadros Borges
Universidade da Amazônia – UNAMA
posdoctorborges@gmail.com

Grupo 10 – Trabalho, emprego e ocupações rurais

Resumo

Esta investigação tem por objetivo analisar o trabalho infantil na cadeia produtiva de cacau na África Ocidental como grave fonte de violações de direitos humanos no século XXI. O estudo discute como os atores internacionais, mais especificamente as empresas transnacionais, exercem forte influência para a persistência do trabalho infantil na indústria global de chocolate. A metodologia baseou-se em um levantamento bibliográfico que forneceu elementos para uma análise a partir da perspectiva da Teoria Crítica de Relações Internacionais. O estudo concluiu que medidas de caráter vinculativo são uma alternativa para reduzir o trabalho infantil na produção de cacau.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Cacau. África. Direitos humanos. Transnacionais.

CHILD LABOUR IN THE COCOA SUPPLY CHAIN IN WEST AFRICA: SOURCE OF HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN THE 21ST CENTURY

Abstract

The objective of this research was to analyze the child labor in the cocoa production chain, in West Africa, as a serious source of human rights violations in the 21st century. The study discusses how international actors, more specifically transnational corporations, exert a strong influence on the persistence of child labor in the global chocolate industry. The methodology was based on a bibliographical survey that provided elements for an analysis from the perspective of the Critical Theory of International Relations. The study concluded that binding measures are an alternative to reduce child labor in cocoa production.

Keywords: Child labor. Cocoa. Africa. Human rights. Transnational.



1. Introdução

O trabalho infantil passou de uma questão de interesse regional e nacional para um debate em âmbito global. No entanto, apesar da intensa mobilização por parte dos atores internacionais - como, por exemplo, os Estados, as Organizações Internacionais, as empresas transnacionais e a comunidade internacional - dados da Organização Internacional do Trabalho (2013) estimam que aproximadamente 168 milhões de crianças em todo o mundo estão em situação de trabalho infantil, das quais 85 milhões executam trabalhos extremamente perigosos, trazendo sérias implicações para sua saúde, segurança e desenvolvimento.

O trabalho infantil é reconhecido como uma grave violação dos Direitos Humanos e exige a colaboração da comunidade internacional. Ademais tal prática é mais difundida em algumas regiões, como a África, a qual se caracteriza como a região com a mais elevada incidência de trabalho infantil (OIT, 2013). Mustapha (2010) indica que os países africanos, tais como Costa do Marfim, Gana, Nigéria e Camarões, são responsáveis por 70% da produção mundial de cacau e quase 40% deste valor é originário da Costa do Marfim.

Em se tratando das condições hediondas em que tais crianças encontram-se, Mustapha (2010) diz que:

Entre outros riscos, as crianças carregam cargas pesadas das amêndoas de cacau, aplicam pesticidas e fertilizantes sem equipamentos de proteção e usam facões para abrir espaço entre as árvores e cortar o cacau. Muitas crianças não são alimentadas e apanham regularmente e a maioria não frequenta a escola. Um estudo estima que mais de 10.000 dessas crianças são vítimas de tráfico (MUSTAPHA, 2010, p.1165, tradução própria).

Estima-se que, na África, o número de crianças em situação de trabalho infantil no setor de cacau é entre 500.000 e 1.500.000 (ILRF, 2014). Na Costa do Marfim, o trabalho infantil está presente em cerca de 90% das plantações de cacau, onde crianças são forçadas a trabalhar cerca de cem horas por semana, sem remuneração ou alimentação adequada (SCHRAGE & EWING, 2005).

Investigações revelaram que as crianças africanas colhem o cacau em condições que se caracterizam como as piores formas de trabalho infantil como definido na Convenção N° 182¹ da Organização Internacional do Trabalho. Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- a) Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeito por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

¹ Convenção Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação publicada no site: OIT – Organização Internacional do Trabalho – Escritório no Brasil. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/node/518>.



- b) Utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) Utilização, recrutamento e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente, para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

A maior parte da produção de cacau mundial é da África. A Costa do Marfim tem sido o maior produtor e exportador de cacau do mundo nos últimos anos; seguida de Gana e da Indonésia; estes três países são responsáveis por cerca de 70% da produção mundial de cacau (NAZEMI, 2012).

Mustapha (2010) afirma que a Costa do Marfim é responsável por quase 40% da produção mundial de cacau, e os Estados Unidos é o maior importador de cacau, segundo dados da International Cocoa Organization (ICCO, 2010), representando 21% da importação global, seguido da Alemanha, França, Reino Unido e Bélgica. Dessa forma, é provável que os produtos de chocolate produzidos por estes países tenham ligação com o trabalho infantil.

O trabalho infantil na indústria global de chocolate começou a chamar a atenção da comunidade internacional em 2000, quando o documentário *Slavery: a Global Investigation* da *British Broadcasting Corporation* (BBC) expôs os abusos praticados em Gana e na Costa do Marfim. Neste documentário foi reportado que centenas de milhares de crianças, em Burquina Faso, Mália e Togo, estavam sendo compradas de suas famílias e vendidas como escravos para agricultores na Costa do Marfim (WIENER, 2009). A sociedade civil passou a exigir medidas para reverter tal situação. Políticos americanos queriam criar uma legislação no mercado de cacau “livre de trabalho escravo”.

O trabalho infantil na indústria de chocolate é um problema global contínuo que envolve toda a comunidade internacional. Diante deste cenário, analisar-se-á o trabalho infantil na cadeia produtiva de cacau na África Ocidental no século XXI, o qual se caracteriza como uma fonte de violação de Direitos Humanos.

A metodologia baseou-se em um levantamento bibliográfico que forneceu elementos para uma análise a partir da perspectiva da Teoria Crítica de Relações Internacionais.

O escopo deste trabalho está em evidenciar como os atores internacionais, mais especificamente as empresas transnacionais, exercem forte influência para a persistência do trabalho infantil na indústria global de chocolate. Para este desafio, além desta introdução, a estrutura deste estudo está composta por mais seis partes: a teoria cosmopolita; o sistema internacional de proteção dos direitos humanos e os direitos humanos da criança; o trabalho infantil: uma fonte de violação de direitos humanos; a indústria global de chocolate e o trabalho infantil; iniciativas de combate ao trabalho infantil na indústria global de chocolate; e as considerações finais.

2. A Teoria Cosmopolista

O cosmopolitismo, como principal desdobramento da Escola de Frankfurt nas Relações Internacionais, tem como objetivo primordial dar continuidade ao processo de



emancipação do ser humano, que ocorre através do Projeto da Modernidade. Andrew Linklater faz um trabalho de teorização dentro de uma perspectiva cosmopolita, baseando-se na Teoria Crítica de Relações Internacionais atribuindo grande reconhecimento da importância de princípios morais universais para resolver reivindicações conflitantes (LAMAZIÈRE, 2007).

A Teoria Crítica traz aspectos cosmopolitas, pois uma de suas preocupações é questionar as inclusões e exclusões que existem no sistema internacional através das fronteiras nacionais entre os Estados.

O objetivo do cosmopolitismo, conforme aponta Lamazière (2007), é “(...) resgatar uma política que vislumbra a possibilidade de diálogo entre os variados atores internacionais.” (LAMAZIÈRE, 2007, p.100), e este projeto teórico “(...) vê na extensão da política para além do Estado o melhor modo de atingir a democracia e a justiça globais.” (LAMAZIÈRE, 2007, p. 107). A autora critica a visão estadocêntrica relacionada aos Direitos Humanos, pois, pela sua suposta universalidade, os Direitos Humanos deveriam ser assegurados, independente de questões de nacionalidade. Hayden (2004) define três premissas básicas que definem o cosmopolitismo:

“A primeira é que seres humanos, como indivíduos, representam as unidades fundamentais da preocupação moral (...) A segunda premissa, cuja articulação teórica moderna é conhecida como universalismo, significa que todos os seres humanos possuem um status moral igual (...) Todas as pessoas em todos os lugares têm o mesmo direito ao status humano. Por fim, a terceira premissa diz respeito aos indivíduos como objetos de preocupação de todos, isto é, o status humano ocupa um âmbito global” (HAYDEN, 2004, p. 84).

O foco de análise do cosmopolitismo reside no estudo da transnacionalidade, devendo abrir espaço para os estudos das relações de interdependência que caracterizam a sociedade global há tanto tempo. O cosmopolitismo vê na extensão da política para além do Estado o melhor modo de atingir a democracia e a justiça global e busca democratizar a política global, pois é através dela que se traçam os rumos da humanidade (REUS-SMIT & SNIDAL, 2008).

O estudo da transnacionalidade faz parte do processo de cosmopolitização e este estudo é importante, pois abre espaço para o estudo das relações de interdependência que estão presentes no atual cenário mundial, contrapondo a ideia de que a sociedade existe apenas dentro dos limites territoriais de suas fronteiras. A questão dos direitos humanos tornou-se parte das preocupações morais da comunidade internacional, formando redes de solidariedade que vão além das fronteiras nacionais (JATOBA, 2013).

A crescente mobilidade, tanto física quanto imaginária é um dos fatores que indicam o crescente cosmopolitismo da sociedade global (LAMAZIÈRE, 2007). Zanella (2010) define o cosmopolitismo como “conceito ocidental que representa a necessidade que agentes sociais têm de conceber uma entidade moral, política e cultural, maior do que a sua própria pátria e que engloba todos os seres humanos em escala global” (ZANELLA, 2010, p.4).

Para Linklater (1998 apud LAMAZIÈRE, 2007) a ideia cosmopolita está presente no Projeto da Modernidade de Kant, o qual buscava uma sociedade global universalista e inclusiva. Lamazière (2007, p.121) afirma que “(...) o aspecto eminentemente moderno do



projeto cosmopolita, que, por meio da ênfase nos princípios de igualdade e liberdade, busca contestar estruturas de poder que perpetuam a exclusão”.

Andrew Linklater (1998 apud LAMAZIÈRE, 2007) tem com objetivo primordial a elaboração de uma teoria social da política mundial moderna através da continuidade do projeto da Modernidade, visando responder às rápidas mudanças globais.

A ideia de Linklater (1998 apud HAYDEN, 2004) é a construção de comunidades políticas que atribuam maior importância à éticas mais universais que possibilitem melhorias relacionadas às desigualdade socioeconômicas globais e também o respeito às diferenças. Para isso, a ideia de cidadania é uma peça fundamental pois está relacionada ao “direito de participação política, deveres aos outros cidadãos e a responsabilidade com o bem estar da comunidade como um todo” (LINKLATER, 1998 apud HAYDEN, 2004, p. 17).

Tais mudanças poderiam ser alcançadas através que um diálogo aberto e da expansão da comunidade discursiva pois possibilitaria o estabelecimento de acordos mais justos, pois seriam levados em consideração os argumentos de todos.

Para isso ocorrer, Linklater (1998 apud HAYDEN, 2004) sugere a criação de instituições ou estruturas que contribuam para a ampliação dessa comunidade e, gerar, conforme Hayden (2004) aponta, “perspectivas de um cenário mais ético, justo e emancipado, em que outros termos chamam idealmente de comunidade pós-Westfaliana” (HAYDEN, 2004, p.17). Para a ampliação dessa comunidade, Linklater (1998 apud HAYDEN, 2004) baseia-se na ideia de uma ética universal, a qual é produzida pela abertura do diálogo entre todos os atores da sociedade internacional.

3. O Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e os Direitos Humanos da Criança

A proteção dos Direitos Humanos ocupa hoje uma posição central na agenda internacional. Os Direitos Humanos suscitam inúmeros debates e desafios na ordem internacional contemporânea, com relação a sua implantação e efetividade (INSALI, 2010).

O desafio de classificar e definir os direitos humanos compreendem aspectos de grande complexidade devido a gama de fatores existentes em torno destes, como por exemplo, questões culturais. Perpassa-se, ainda, por um debate em torno dos direitos fundamentais do homem, trazendo uma discussão em torno do universalismo e relativismo dos direitos humanos. Na concepção de Ramos (2001), podem-se definir os Direitos Humanos como “um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida do ser humano baseada na liberdade e na dignidade” (RAMOS, 2001 apud INSALI, 2010, p. 28).

Bobbio (2004 apud INSALI, 2004, p.28) diz que os “Direitos do Homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização”. Ademais, Bobbio traz uma questão extremamente relevante ao discorrer sobre a proteção dos Direitos Humanos: “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto de justificá-los, mas de protegê-los”. Trata-se de um problema não filosófico, mais político (BOBBIO, 2004 apud INSALI, 2010, p.28).

O processo de internacionalização dos Direitos Humanos e o sistema internacional de proteção dos mesmos nasceram a partir do pós-guerra, em reação às atrocidades cometidas



pelos nazistas à pessoa humana. As violações ocorridas neste período levaram os aliados a se conscientizarem de que a proteção dos direitos humanos não poderia estar ligada apenas à figura do Estado. Assim, é nesse período que os direitos humanos passam do âmbito estritamente nacional para uma questão internacional (SILVA; GONÇALVES, 2010).

Este movimento de universalização e internacionalização está presente na Declaração Universal dos Direitos do Homem, publicada no dia 10 de dezembro de 1948 pela ONU. A ideia de respeito aos Direitos Humanos nas relações internacionais foi inscrita na Carta das Nações Unidas como o principal objetivo da ONU. Assim, os países adotaram maiores compromissos com relação à defesa dos Direitos Humanos (SILVA; GONÇALVES, 2010). A extensão da proteção aos direitos humanos, que antes estava restrita ao âmbito estatal, originou a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Quanto aos direitos das crianças, suas raízes surgem a partir do movimento geral de direitos humanos como também no desenvolvimento em outras áreas como a social. Mais especificamente, em 1978, foi apresentado formalmente, à Comissão de Direitos Humanos da ONU, o projeto original da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e foi proclamada apenas dia 20 de novembro de 1989 (ROSEMBERG; MARIANO, 2010). Este tratado internacional constitui a base da proteção internacional dos direitos humanos da criança ao estabelecer padrões universais de direitos humanos para as crianças.

A importância dos direitos humanos reside no fato de ser universal, onde não há discriminação de raça, gênero, classe etc. Os direitos são indivisíveis e interdependentes pois eles incluem diversos campos, como o político, econômico, social e cultural. A negação de algum destes pode impactar no restante (INVERNIZZI; WILLIAMS, 2011). A Convenção cria um padrão global para a criança, ignorando, contudo, o fato que a infância de um lugar difere de outro (INVERNIZZI; WILLIAMS, 2011).

4. O Trabalho Infantil: uma fonte de violação de direitos humanos

O trabalho infantil é uma realidade do cenário internacional globalizado do século XXI, presente tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos, com uma estimativa de 250 milhões de crianças, com idade entre cinco e catorze anos, em tal situação (OIT, 2007). O trabalho infantil sempre existiu. A concepção contemporânea de respeito à infância, ao desenvolvimento e bem-estar da criança, é um fenômeno recente.

Durante anos houve uma falta de unanimidade quanto à definição do termo “trabalho infantil”, porém, as duas convenções internacionais sobre os direitos da criança da OIT, foram fundamentais para o reconhecimento e maior entendimento sobre tal problemática.

Definir o termo “trabalho infantil” é de uma complexidade enorme, pois este termo envolve outros conceitos como a infância e o trabalho. De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança de 1989 e a Convenção 182 da OIT, o termo “criança” relacionada com qualquer pessoa com menos de 18 anos. A idade é um fator preponderante para designar a idade adequada para a realização de determinadas tarefas. Essa relação entre a idade e as tarefas é o critério principal para definir o trabalho infantil.



Ademais, existe uma idade mínima da a admissão de crianças no ambiente de trabalho, conforme a Convenção 138 da OIT, que estipula a idade mínima de 13 anos para “trabalho leve”; 15 anos para trabalho ordinário e 18 anos para trabalho perigoso (FAO, 2015).

O termo “trabalho infantil” é extremamente complexo e não possui uma definição única. Contudo, muitas organizações de direitos humanos, caracterizam o trabalho infantil como um trabalho prejudicial ao bem-estar da criança, que a priva de sua infância e interfere em sua saúde mental, física, espiritual, moral e no desenvolvimento social (OIT, 2001).

Em suas piores formas, o trabalho infantil está relacionado com o trabalho escravo, tráfico de crianças etc. Embora muitos acreditem que a exploração de crianças seja realidade apenas de países em desenvolvimento, o trabalho infantil também está presente em nações mais desenvolvidas, como por exemplo, nos EUA.

É importante ressaltar que nem todo trabalho realizado por uma criança é classificado como trabalho infantil, pois a participação de crianças e adolescentes em trabalhos que não afetam seu desenvolvimento pessoal ou sua saúde pode ser considerada um fator positivo. Nem todo o trabalho realizado por crianças é trabalho infantil.

5. A Indústria Global de Chocolate e o Trabalho Infantil

A indústria global de chocolate é extremamente complexa e envolve uma gama de atores que incluem os países produtores de cacau, os intermediários, exportadores, comerciantes, as grandes empresas transnacionais e os consumidores. A concentração internacional do mercado de cacau e grande parte de suas atividades são controladas por um pequeno grupo de transnacionais que incluem empresas processadoras e empresas da indústria de chocolate. Algumas empresas que merecem destaque são as processadoras como a Barry Callebaut, a Cargill, a ADM, a Ecom e a Olam e as da indústria de chocolate como a Nestlé, Hershey, Mars e Ferrero.

Segundo a ILRF (2014) “(...) noventa por cento do cacau do mundo é produzido em pequenas e independentes fazendas de 1 a 5 hectares (2.5 a 12 acres). As pequenas fazendas na indústria de cacau significam que a produção é fortemente descentralizada entre um número estimado de 4.5 milhões de produtores de cacau de pequena escala em todo o mundo” (ILRF, 2014, tradução própria).

Grande parte das populações mais pobres do mundo vive em áreas rurais e trabalham no setor agrícola. Na maioria dos casos baseia-se na agricultura familiar. As crianças começam a trabalhar muito cedo para ajudar com a renda familiar (FAO, 2015).

Como a grande maioria das commodities, o cacau tem sua produção concentrada nos países da periferia. Os países africanos como a Costa do Marfim, Gana, Nigéria e Camarões concentram cerca de 70% da produção mundial (AMIN; PENA, 2013).

Estima-se, com relação a produção de cacau africana, que uma família com seis ou sete membros, ganha entre U\$ 2.000,00 e U\$ 3.000,00, anualmente. Além de sofrer as consequências com relação à flutuação de mercado, os produtores também sofrem com alterações climáticas, como a seca ocorrida em 2007, na Costa do Marfim e em Gana.

Este panorama de mercado interfere na perpetuação da pobreza e também na busca por mão de obra barata (GRIEK et al, 2010). Em uma publicação da ILRF (2015), estimativas apontam que, um produtor com uma terra equivalente a 2 hectares e produtividade média,



ganha cerca de U\$755,30 por ano na Costa do Marfim e U\$ 983,12 em Gana. Representando apenas U\$2.07 por dia e U\$2.69, respectivamente. Assim, em uma família com seis membros, uma subsistência de 34 centavos por pessoa na Costa do Marfim e 45 centavos em Gana.

Os produtores de cacau podem operar tanto individualmente ou como membros de cooperativas de cacau. Tais cooperativas fornecem alguns benefícios como crédito e financiamento, empréstimos escolares e melhor posição de barganha com os compradores. As cooperativas, geralmente, contam com cerca de 500 membros (ILRF, 2014).

As regulações governamentais são criadas para ajudar a assegurar um preço justo aos produtores (ILRF, 2014). O cacau de Gana e da Costa do Marfim, geralmente é mandado para empresas processadoras como a Blommer, a Cargill e a Barry-Callebaut ou mandado diretamente para empresas da indústria de chocolate que processam o cacau (ILRF, 2014).

Em se tratando do poderoso segmento da cadeia global da indústria de chocolate, seis empresas são responsáveis por 80% da fabricação e venda de chocolate no mundo. Fazem parte deste oligopólio três empresas americanas: Hershey, Mars e a Kraft Foods International (a indústria americana de chocolate corresponde a US\$ 13 bilhões, conforme apontado por OFF, 2006); a inglesa Cadbury-Schweppes; a italiana Ferrero e a suíça Nestlé (AMIN; PENA, 2013). Essas empresas, geralmente, estão localizadas nos países produtores e se beneficiam, da compra da matéria-prima extremamente barata devido ao seu alto poder de barganha, configurando seu controle e poder econômico na cadeia global de chocolate.

As corporações transnacionais encorajam a superprodução das commodities para manter o preço reduzido. Considerando a posição no mercado mundial e o grande poder de barganha que essas empresas transnacionais possuem, elas conseguem comprar o cacau dos produtores a preços extremamente baixos, contribuindo, assim, para a pobreza da população local, ao não assegurar um preço justo para os produtores de cacau (SCHRAGE; EWING, 2004).

Estima-se que, na África, o número de crianças em situação de trabalho infantil no setor de cacau é entre 500,000 e 1,500,000 (ILRF, 2014). Na Costa do Marfim, o trabalho infantil está presente em cerca de 90% das plantações de cacau, onde crianças são forçadas a trabalhar cerca de cem horas por semana, sem remuneração (SCHRAGE & EWING, 2005).

Investigações revelaram que as crianças africanas colhem o cacau em condições que se caracterizam como as piores formas de trabalho infantil como definido na Convenção N° 182² da Organização Internacional do Trabalho.

Estima-se que 284,000 crianças estão em situação de trabalho infantil em Gana, Nigéria, Costa do Marfim e Camarões. Deste número, estatísticas revelaram que a grande maioria utiliza equipamentos inapropriados a serem manuseados por crianças, como os facões; e, 153,000 dessas crianças aplicam pesticidas sem equipamento adequado. (OIT, 2005).

Além das consequências físicas, o trabalho infantil prejudica diretamente no desempenho escolar das crianças devido à exaustão das longas horas de trabalho e das próprias condições deste trabalho. (BALES, 2004).

² Convenção Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação publicada no site: OIT – Organização Internacional do Trabalho – Escritório no Brasil. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/518>>



A UNICEF (2002) estima que aproximadamente 200.000 crianças sejam traficadas anualmente na África central e ocidental (UNICEF, 2002 apud SCHRAGE & EWING, 2005). O tráfico ocorre por vários países, sendo que alguns são apenas pontos de trânsito, os que fornecem as crianças e os que as recebem (CHANTHAVONG, 2002).

As indústrias de chocolate negam qualquer envolvimento e responsabilidade nas práticas trabalhistas na produção de cacau africana ao afirmarem não possuir ou controlar as práticas dos produtores locais (MUSTAPHA, 2010).

A cadeia produtiva de cacau é extremamente complexa, sofrendo inúmeros riscos e consequências sociais. O preço baixo de commodities influencia na demanda por trabalho infantil na produção de cacau na África.

6. Iniciativas de Combate ao Trabalho Infantil na Indústria Global de Chocolate

Em resposta as pressões sofridas pela comunidade internacional, grandes empresas da indústria de chocolate desenvolveram e fortaleceram suas políticas sobre a sua cadeia produtiva como também tomaram iniciativas relacionadas a questões sociais como a pobreza, a qual é um dos principais motivos para a persistência do trabalho infantil na cadeia produtiva de cacau (GRIEK et al, 2010).

O congressista Eliot Engel anexou um projeto de lei que propôs que se criasse um rótulo “livre de trabalho escravo”. O projeto, denominado protocolo Harkin-Engel, foi aprovado por 291 votos contra 115 que contavam com um orçamento de \$250.000 (OFF, 2006). O Protocolo Harkin-Engel foi um dos primeiros arranjos voluntários que visa regular a indústria de chocolate dos Estados Unidos, onde as empresas concordaram em aumentar sua participação visando eliminar o trabalho infantil na cadeia produtiva de cacau.

O Protocolo do Cacau é de caráter voluntário e foi alcançado em meados de 2001, denominado protocolo Harkin-Engel, onde as empresas processadoras de cacau e da indústria de chocolate se comprometeram em colaborar para eliminar as piores formas de trabalho infantil na cadeia global de chocolate (NEIL, 2011).

O protocolo Harkin-Engel, mais conhecido como o Protocolo do Cacau, tinha como objetivo central, desenvolver políticas voluntárias sobre a certificação do cacau. Transnacionais, como a Hershey, Mars, Nestlé e ADM, assinaram o protocolo, comprometendo-se, então, a eliminar as piores formas de trabalho infantil nas plantações de cacau africana até 2005 bem como certificar que o cacau que estavam comprando era “livre de trabalho infantil”. O Protocolo sofreu inúmeras críticas por não ter alcançado a meta de 2005 e outras posteriores.

Outra iniciativa extremamente relevante são as organizações *Fair trade*. Caracteriza-se um movimento social e econômico que visa, através da iniciativa privada, garantir que cadeias globais e empresas transnacionais não desrespeitem os direitos humanos e sociais através de iniciativas que visam à redução da pobreza, pagamento de preço justo aos produtores e o aumento da consciência dos consumidores.

O fair trade é um esquema de certificação de produtos que considera todos os custos para poder compensar os produtores e trabalhadores. Esse sistema exerce um papel fundamental na luta contra a pobreza, pois conecta todos os atores da cadeia. Na África, o



número de organizações *Fair trade* aumentou consideravelmente. Entre os anos de 2002 a 2009, o número cresceu de 42 para 214 organizações (BARDARAN; BARCLAY, 2011).

As organizações *Fair trade* geralmente inspecionam as cadeias produtivas globais, promovendo certificações que garantam aos consumidores produtos certificados. A certificação garante ao consumidor que aquele bem foi produzido “livre de trabalho infantil” e que o produtor recebeu um preço justo pela matéria prima (BARDARAN; BARCLAY, 2011).

Em julho de 2002, foi estabelecida uma parceria denominada International Cocoa Initiative - ICI, com o objetivo de eliminar o trabalho infantil nas práticas de trabalho da produção e processamento do cacau.

A ICI é uma organização independente sem fins lucrativos criada com o objetivo de eliminar a exploração das crianças na cadeia produtiva de cacau. Trabalha em parceria com os países produtores de cacau para criar uma cadeia produtiva sustentável e contribui para uma maior conscientização da população local. A iniciativa é encorajada por inúmeras empresas como a ADM, Cadbury, Hershey, Kraft e Nestlé. Transnacionais (GRIEK, 2010).

A World Cocoa Foundation é uma organização sem fins lucrativos criada em 2000 com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico na produção de cacau. A organização é apoiada por setenta companhias, tais como a ADM, Hershey, Kraft, Nestlé e Olam. Seu papel é prestar auxílio aos produtores para que desenvolvam habilidades para administrar a produção de cacau (GRIEK, 2010).

A Roundtable for a Sustainable Cocoa Economy é uma iniciativa multilateral que foca o diálogo entre todos os atores da cadeia global de cacau, que incluem os produtores, compradores, empresas processadoras, governos, ONG's e instituições financeiras através de um site onde os seus membros podem divulgar informações e debates sobre as práticas de cultivo, colheita e certificação (GRIEK, 2010).

A Bill & Melinda Gates Foundation Cocoa Livelihoods Program visa melhorar a produtividade através de acesso à informação de mercado, materiais de plantio adequados etc; trabalhando diretamente com a comunidade para combater a pobreza (GRIEK, 2010). O *Sustainable Tree Crops Program* - STCP foi implantado pelo IITA e tem como objetivo desenvolver métodos mais sustentáveis no setor agrícola (GRIEK, 2010).

A Nestlé lançou seu plano 110 milhões de dólares em 2009 para melhorar as condições de vida dos produtores de cacau e das comunidades. Uma parte de seu compromisso é treinar cerca de 30 mil produtores em um prazo de dez anos (GRIEK, 2010).

A Cadbury lançou uma iniciativa denominada Cadbury's Cocoa Partnership, que tinha como objetivo melhorar as condições de vida dos produtores de cacau e encorajar as futuras gerações de produtores (WIENER, 2009).

As diferenças quanto à atuação dessas empresas residem no fato de que, algumas companhias desenvolvem seus próprios programas estipulando compromissos à longo prazo enquanto outras apenas apoiam iniciativas internacionais através de investimentos (GRIEK, 2010).

7. Considerações Finais

O trabalho teve por objetivo analisar as ações dos atores internacionais, mais especificamente das empresas transnacionais da indústria global de chocolate, que



influenciam na persistência do trabalho infantil na produção de cacau na África Ocidental no século XXI, com as decorrentes violações dos Direitos Humanos.

Desse modo é possível compreender, com o auxílio da Teoria Crítica das Relações Internacionais, que as decorrentes violações de Direitos Humanos na cadeia produtiva de cacau estão diretamente relacionadas com a atuação dos atores internacionais, especialmente das empresas transnacionais, no cenário internacional.

A estrutura oligopolística dessas grandes empresas e o grande poder de barganha que ocupam no mercado mundial contribuem para a perpetração de um ciclo vicioso de pobreza, contribuindo, assim, para o aumento de crianças em situação de trabalho infantil na produção de cacau africana. As empresas transnacionais compram o cacau dos produtores a preços extremamente baixos contribuindo, assim, para a pobreza da população local, ao não assegurar um preço justo aos produtores de cacau.

A estrutura da indústria global de chocolate prioriza a obtenção de lucro, gerando, assim, condições favoráveis às nações desenvolvidas e às grandes empresas transnacionais e condições ignóbeis a outros atores internacionais, tais como os países em desenvolvimento e toda sua população, como a África.

O cenário globalizado atual, marcado pela competitividade, favorece as corporações transnacionais, as quais obtêm vantagem da fragilidade estatal e passam a cometer violações de direitos humanos em busca de maximizar seus lucros.

Dessa forma, o cenário atual torna muito mais eficiente e rentável o uso da mão de obra infantil nas atividades econômicas, onde os produtores e trabalhadores locais – vítimas das forças de mercado da economia globalizada para poder competir com essas empresas diminuem os custos de produção através do uso de mão de obra barata, ou seja, o uso do trabalho infantil.

Torna-se evidente a complexidade que os produtores locais enfrentam na cadeia global de fornecimento ao lidar com uma multiplicidade de atores, onde são favorecidos os atores que dotam de maior poder de barganha.

A estrutura social existente na cadeia global de chocolate é resultante da ação humana e, a alienação, limita a capacidade de compreensão dessa realidade. Assim, a alienação faz com que a comunidade internacional perceba a estrutura social produzida pela indústria global de chocolate como algo natural, que não pode ser modificado, excluindo, assim, possibilidades de uma transformação.

Posteriormente, discutiu-se a Teoria Cosmopolita, baseada na Teoria Crítica das Relações Internacionais, como um meio de transformação dessa realidade através da sociedade global cosmopolita, pois, nessa sociedade a igualdade e liberdade entre os homens de todo o mundo são iguais, pois, todo ser humano é considerado como um membro da humanidade.

Nesse trabalho, analisou-se a importância do sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos e os desafios na ordem internacional contemporânea, com relação a sua implantação e efetividade. Mesmo com tantos esforços em aspecto global através das inúmeras convenções e recomendações dos organismos internacionais quanto nas leis domésticas que tratam da problemática do trabalho infantil, bem como a atuação de outros atores internacionais, o trabalho infantil na cadeia produtiva de cacau ainda é fortemente disseminado, dado o caráter facultativo de tais iniciativas.



O cenário atual, marcado por complexas interações entre inúmeros atores como os Estados, as OIs, empresas e a comunidade internacional, geram problemas globais, afetando igualmente a todos e em todo o mundo. Assim, cada indivíduo da humanidade é um cidadão do mundo e deve ter seus direitos assegurados.

Para tal, é necessário reconstruir a vida política e social contemporânea com ênfase em éticas mais universais, respeitando, assim, as diferenças existentes, dando enfoque especial às ideias modernas de cidadania, pois os cidadãos têm responsabilidade com o bem-estar da comunidade como um todo. Dessa forma seus direitos devem ser assegurados, independente das fronteiras territoriais, já que todos os seres humanos possuem um status moral igual e possuem o mesmo direito a esse status.

A responsabilidade das violações de direitos humanos na cadeia produtiva de cacau africana dá-se em um contexto transnacional, devendo ser solucionada através de um maior diálogo entre todos os atores da sociedade internacional. O projeto cosmopolista visa, então, contestar as estruturas de poder que perpetuam a exclusão.

Desta forma, a hipótese de que a falta de políticas específicas, normas regulatórias e as devidas punições para o não cumprimento de tais normas têm contribuído para a persistência do trabalho infantil na cadeia produtiva de cacau global é admissível.

Ainda nos anos 2010, o trabalho infantil na cadeia produtiva de cacau da África Ocidental é um problema global contínuo e uma realidade no atual cenário internacional. Alcançaram-se os objetivos almejados, abordando novos temas a serem considerados dentro do campo de estudo das Relações Internacionais que foram analisados sob a ótica das teorias do amplo campo do conhecimento que abrange o curso.

Ademais, dada à escassez de material referente às violações de Direitos Humanos na indústria global de chocolate, principalmente no Brasil, esta pesquisa contribuiu para a disseminação do conhecimento referente a tal temática, buscando aumentar a conscientização da comunidade internacional.

Esse estudo buscou contribuir para a ampliação do conhecimento acerca da violação dos Direitos Humanos que ocorre na cadeia global de cacau, mais especificamente, a violação imposta pelas altas necessidades de consumo das indústrias alimentícias e sofrida por crianças e adolescentes na região da África Ocidental.

Busca-se a conscientização dos leitores sobre estes atores internacionais, responsáveis por cadeias produtivas que atingem países e famílias, e que se esvaem de toda a responsabilidade sobre este grave problema social alegando que não possuem conhecimento sobre a origem e qualificação da mão de obra utilizada na base de sua cadeia produtiva. Tal conscientização tem como objetivo a criação de um consumismo mais ético, saudável e bem informado, que visa não apenas o ganho financeiro, mas também o ganho social e o desenvolvimento econômico das regiões subdesenvolvidas.

Referências

AMIN, Mário Miguel; PENA, Heriberto Wagner Amanajás. A cadeia global da indústria de chocolate: as transnacionais e novas formas de governança. **Contribuciones a la Economía**: 2013. Disponível em: www.eumed.net/ce/2013/industria-chocolate.html



ASSEMBLEIA DOS CHEFES DE ESTADO E GOVERNO DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança**. Etiópia: 1990.

ATHREYA, Bama. **White Man's "Burden" and the New Colonialism in West African Cocoa Production**. *Race/Ethnicity: Multidisciplinary Global Contexts*, v.5, n.1, Autums 2011, p.51-59. Disponível em <http://muse.jhu.edu/journals/rac/summary/v005/5.1.athreya.html>

_____. **The Cocoa Protocol: Sucesso or Failure?** ILRF: 2008.

BALES, Kevin. **Disposable People: New Slavery in the Global Economy**. Berkeley, CA: University of California Press: 2004.

BARADARAN, Shima; BARCLAY, Stephanie. **Fair trade and child labor**. *Columbia Human Rights Review*: New York: 2011.

BICULO, Hélio. **Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais**. *Estudos avançados*: 2003

BUREAU OF INTERNATIONAL LABOR AFFAIRS. **Findings on the worst forms of child labor**. ILAB: 2012.

CHANTHAVONG, Samlanchith. **Chocolate and Slavery: Child Labor in Cote d'Ivoire**. TED case studies: 2002.

DONNELLY, Jack. **International Human Rights**. Westview Press, 2013, 4ed.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 5. Ed. Saraiva, 2006 [S.I].

FAO. **Handbook for monitoring and evaluation of child labour in agriculture: measuring the impacts of agricultural and food security programmes on child labour in family-based agriculture**. Rome: 2015.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro. **Noções gerais de projeto e pesquisa: uma abordagem didática**. São Paulo: Barúna, 2009.

GRIEK, Lotte; PENIKETT, Jeniffer; HOUGEE, Esther. **Bitter Harvest: Child Labour in the Cocoa Supply Chain**. *Sustainalytics*: 2010.

GRIFFTHS, Martin. **50 grandes estratégias das relações internacionais**. 2ª ed. São Paulo: 2005.

HAYDEN, Patrick. **Ampliação da comunidade política - cosmopolitismo e ética dialógica em Andrew Linkater**. Piracicaba: Impulso 2004.



HAYDEN, Patrick. **Kant, Held e os Imperativos da Política Cosmopolita**. Piracicaba: Impulso, 2004.

HO, Junlin. **The International Labour Organization's Role in Nationalizing the International Movement to Abolish Child Labor**. Chicago Journal of International Law: vol. 7. No.1, Art.16. Disponível em <http://chicagounbound.uchicago.edu/cjil/vol7/iss1/16>

INSALI, Victor. **A proteção dos direitos e liberdades fundamentais na carta africana dos direitos do homem e dos povos**. Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2010.

INTERNATIONAL LABOR RIGHTS FORUM. **The Fairness Gap: farmer incomes and root cause solutions to ending child labor in the cocoa industry**. Washington: 2014. Disponível em <http://www.laborrights.org/publications/fairness-gap>

JACKSON, Robert; SORENSEN, Georg. **Introdução às relações internacionais: teorias e abordagens**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

JATOBA, Daniel; LESSA, Antônio Carlos (Coord.); DE OLIVEIRA; Henrique A. (Coord.). **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

JONASSEN, Frederick B. **A Baby-Step to Global Labor Reform: Corporate Codes of Conduct and the Child**. Minnesota Journal of Int'l Law: 2008.

LAMAZIÈRE, Christiana. **Problematizando o conceito de poder em Foucault e suas consequências para pensar o político na Teoria de Relações Internacionais**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

MUSTAPHA, Kemi. **Taste of child labor not so sweet: a critique of regulatory approaches to combating child labor abuses by the U.S. Chocolate Industry**. Washington University Law Review: Washington, 2010. V.87, Issue.5. Disponível em: http://openscholarship.wustl.edu/law_lawreview/vol87/iss5/6

NAZEMI. **Bitter taste of Chocolate: cocoa and child labor**. Nazemi: 2012.

NOGUEIRA, João P; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OFF, Carol. **Bitter chocolate: the dark side of the world's most seductive sweet**. Random House Canada: Toronto, 2006.



OIT-IPEC. **Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil: estimativas e tendências mundiais 2000-2012.** Bureau International do Trabalho, Programa para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). Genebra: OIT, 2013. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_221799.pdf

_____. **Os empregadores e o trabalho infantil. Guia I:** Introdução ao problema do trabalho infantil. Genebra: 2007.

_____. **Combatendo o trabalho infantil:** Guia para educadores/IPEC. Brasília: 2001.

_____. **Piores formas de trabalho infantil: um guia para jornalistas sobre as piores formas de trabalho infantil.** Um guia para jornalistas. / Supervisão editorial Veet Vivarta; Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). – [Brasília]: OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, 2007 / Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, 2007.

_____. **Combating Child labour in cocoa growing. International Programme on the Elimination of Child Labour.** Geneva, 2005.

OLIVEIRA, Silvio Luiz **Tratado de metodologia científica.** São Paulo: Pioneira, 1997.

PIRES, Maria José Morais. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.** Documentação e Direito Comparado, 1999.

REIS, Rossana Rocha. **O Lugar da Democracia:** a Sociedade Civil Global e a Questão da Cidadania Cosmopolita. *Perspectivas* São Paulo: Perspectivas, 2006.

RESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Porto Alegre: Artmed, 2007.

REUS-SMIT, Christian. **The Oxford handbook of international relations.** New York: Oxford University Press Inc., 2008.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmen Lúcia Sussel. **A Convenção Internacional sobre os direitos da criança:** debates e tensões. *Cadernos de Pesquisa*, v.40, n.141, p.693-728, set./dez., 2010.

SARFATI, Gilberto. **Teorias de Relações Internacionais.** São Paulo: Saraiva, 2005.

SCHRAGE, Elliot J.; EWING, Anthony P. The cocoa industry and child labour. **Journal of Corporate Citizenship**, 2005.

SILVA, Guilherme A; GONÇALVES, Williams. **Dicionário de Relações Internacionais.** 2 ed. Barueri, SP: Manole, 2010.



SOUZA, Emerson Maione. **A Escola Inglesa no pós-Guerra Fria:** fechamento, tradicionalismo ou inovação? *Cena Internacional*, 2006, vol.8, n.2, p.29-82.

WIENER, Gary. **Child Labor.** Farmington Hills: Gale Cengage Learning, 2009.